LEI Nº 3.666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2.879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em **3,58% (três vírgula cinqüenta e oito por cento) com efeitos a partir de 1º de setembro de 2009**, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de agosto de 2009.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - Fica corrigido, "de oficio", excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, para **R$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a **partir** de 1º de **setembro de 2009**, os vencimentos dos servidores que não atinjam o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A correção estabelecida no caput deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 30/09/2009
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2.879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 3,58% (três vírgula cinqüenta e oito por cento) com efeitos a partir de 1º de setembro de 2009, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de agosto de 2009.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - Fica corrigido, "de ofício", excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, para R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de setembro de 2009, os vencimentos dos servidores que não atinjam o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A correção estabelecida no caput deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberdade de Norte
Em, 30 / 09 / 2009
Funcionário